

Lido em

____/____/____
Responsável

PROJETO DE LEI N. 013/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS
DENOMINAÇÕES DAS VIAS PÚBLICAS DOS
LOTEAMENTOS CAMÉLIA E JARDIM SOL
NASCENTE, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadores Darli Luciano da Silva e
Francisco Ailton dos Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas
atribuições legais, aprovou e eu, Valdemar
Gamba, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Ficam oficializadas pela presente Lei a denominação das vias
públicas abaixo elencadas localizadas nos Loteamentos Camélia e
Jardim Sol Nascente, alterando-as, conforme adiante formalizado:

I – Rua Sol 1, que passa a denominar-se “**Rua Joaquim Francisco
Lucas**”;

II – Rua Sol 2, que passa a denominar-se “**Rua Osmar Comper**”;

III – Rua Sol 3, que passa a denominar-se “**Rua Gilberto Gonçalves
Pinto**”;

IV – Rua Nascente 1, que passa a denominar-se “**Rua Maria Ana da
Silva**”;

V – Rua Nascente 2, que passa a denominar-se “**Rua Gilbert Henri
Florent Vaes**”;

VI – Rua Nascente 3, que passa a denominar-se “**Rua Laurentino
Franco de Lima**”;

VII – Rua Nascente 4, que passa a denominar-se “**Rua Benedito
Paulino de Medeiros**”; e

VIII – Rua Sol Nascente, que passa a denominar-se “**Rua Neuza
Rodrigues de Brito**”;

Art. 2º Permanecem inalteradas as denominações das vias públicas já
estabelecidas pela Lei Municipal nº 2.318/2016, que denominou a Rua
Camélia 1 como “Rua Dirce Cândido Bauli” e a Rua Camélia 2 como “Rua
João Caldeira da Silva”, localizadas no Bairro Camélia, neste Município.



Lido em

___/___/___

Responsável

Art. 3º O Poder Executivo através da pasta competente providenciará:

I – A instalação de placas logradouro, em pontos apropriados, com a respectiva nomenclatura de que tratam esta Lei; e

II – A comunicação oficial da referida denominação aos órgãos dos Correios, concessionárias de energia, água, telefonia, internet e outros necessários.

Parágrafo único. Nomenclaturas extensas poderão ser abreviadas, exceto o primeiro nome e o último sobrenome.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT, 13 de março de 2026.


Darli Luciano da Silva
Vereador


Francisco Ailton dos Santos
Vereador



Lido em

____/____/____

Responsável

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

Encaminhamos à apreciação desse Egrégio Legislativo, o incluso **PROJETO DE LEI Nº 013/2026**, que "**DISPÕE SOBRE AS DENOMINAÇÕES DAS VIAS PÚBLICAS DOS LOTEAMENTOS CAMÉLIA E JARDIM SOL NASCENTE, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**", com o seguinte pronunciamento:

A presente Propositura almeja, inicialmente, obter a necessária autorização legislativa para oficializar a denominação de vias públicas dos loteamentos Camélia e Jardim Sol Nascente.

Nos explícitos termos da legislação vigente, compete a Câmara Municipal deliberar, sob forma de projetos de lei, sujeitos à sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do município, inclusive atribuir denominação a próprios, vias e logradouros públicos.

A presente proposta trata-se de oficializar a denominação de vias públicas deste residencial, conforme especificadas, como forma de render homenagem e reverenciar a memória de ilustres pessoas que, juntamente com seus familiares, acreditaram no projeto de Alta Floresta e participaram ativamente no seu processo de desenvolvimento.

Constituem ANEXOS da presente justificativa, dela fazendo parte integrante, os **dados biográficos das pessoas homenageadas**, com dados suficientes para evidenciar seus méritos, além de **cópia das certidões de óbitos**, consoante os dispositivos da Lei Municipal nº 1.567, de 19 de setembro de 2007, e as alterações adotadas pela Lei Municipal nº 2.433/2018, de que tratam da denominação a próprios, vias, praças e logradouros públicos, vejamos:

(...)

Art. 1º A denominação de próprios, vias, praças e logradouros públicos, de que trata o Inciso XVII, Art. 22, da Lei Orgânica do Município de 05/04/1990, será regida por esta Lei.





Lido em

____/____/____

Responsável

Parágrafo único. Somente após 06 (seis) meses de falecimento poderão ser homenageadas personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento e bem estar do Município, observados os requisitos desta Lei.

(...)

Art. 4º A proposição que vise denominar logradouros, praças ou próprios públicos com nome de pessoa, deverá, obrigatoriamente, ser instruída com justificativa escrita, firmada pelo autor, dela devendo constar:

I - a biografia da pessoa homenageada, com **dados suficientes para evidenciar seus méritos** nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade comercial, profissional ou filantrópica, ou ainda, em outra forma de atividade humana que, em se tratando de denominação de bem de uso especial, deverá guardar íntima relação, através de atos praticados ou profissões exercidas, com a finalidade a que se destina o uso do bem público a ser nominado;

II - data de falecimento da pessoa homenageada, **comprovadas por certidões dos registros públicos** competentes;

§ 2º Os nomes de **pessoas que efetivamente tenham residido em Alta Floresta** têm preferência na denominação dos bens públicos.

(...)

Assim, pedimos aos ilustres colegas vereadores que se manifestem de acordo com o presente Projeto de Lei, conforme proposto, e que o Poder Executivo, por sua vez, na mesma linha assim entenda, sancionando, promulgando e publicando a futura Lei.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT, 13 de março de 2026.


Darli Luciano da Silva
Vereador


Francisco Ailton dos Santos
Vereador